



INDICAÇÃO Nº ____/2021

*Indico à Vossa Excelência, a Senhora Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, que encaminhe à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que institua um programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos trabalhadores do setor cultural e de eventos atingidos pela pandemia da Covid-19 e dá outras providências – **Auxílio Emergencial da Cultura – Lei Carlos Jehovah**.*

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, segue em anexo anteprojeto da indicação ora proposta.

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa indicação para que a prefeita do município de Vitória da Conquista, a senhora Ana Sheila Lemos Andrade, possa encaminhar para o Poder Legislativo um projeto de Lei que cria o Auxílio Financeiro Emergencial aos trabalhadores do setor cultural e de eventos atingidos pela pandemia da Covid-19 e dá outras providências – **“Auxílio Emergencial da Cultura – Lei Carlos Jehovah”**.

Um dos setores mais prejudicados por conta da pandemia que assola o nosso país foi o cultural, que envolve os artistas, músicos, compositores, produtores musicais, atores, dançarinos, pintores, artesãos e demais profissionais que vivem da realização de eventos culturais, da produção artística e das atividades de bares e restaurantes para o seu sustento.

Mesmo com a aprovação da Lei Aldir Blanc, no ano passado, centenas de artistas não tiveram acesso ao financiamento por via de edital. Com a persistência



e aprofundamento da pandemia, muitos artistas estão em estado de grave vulnerabilidade social, passando fome até por não ter outra fonte de sustento.

O prefeito de Salvador, Bruno Reis, encaminhou projeto de lei que cria o “SOS Cultural”, o qual foi sancionado como lei 9.564/2021, e tem como objetivo apoiar financeiramente os artistas daquela cidade. No âmbito estadual, o deputado Jacó Lula da Silva (PT) encaminhou indicação de teor semelhante para que o governador Rui Costa encaminhe projeto de lei instituindo apoio para os artistas.

Com base nestas iniciativas e na demanda de artistas locais é que se propõe a presente indicação, cujo título busca homenagear um dos grandes artistas de nossa cidade: Carlos Jehovah, falecido em dezembro do ano passado.

Para garantir em nossa cidade o acesso ao auxílio emergencial no âmbito da cultura, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprovar-a com urgência.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 31 de Março de 2021.

Alexandre Garcia Araújo (Xandó)
Vereador



Projeto de LEI de nº ____/2021 – Senhor Presidente, apresento a V. Exma., nos termos dos artigos 148, inciso III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, cumulado com os artigos 41, IV, e 74, I, c), da Lei Orgânica, o presente Projeto de Lei, que que cria o Auxílio Emergencial da Cultura e dá outras providências – *Lei Carlos Jehovah*.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista-BA decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*”, benefício no âmbito da Assistência Social, compreendido nos termos da lei 800/1995, que cria o fundo municipal de Assistência Social e dá outras providências, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º - O “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*” consiste em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do Covid-19.

Art. 3º - O “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*” fica fixado no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), via recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Fica o Município de Vitória da Conquista autorizado a receber doações com a finalidade de adimplir o valor do caput deste artigo, destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º As doações referidas no §1º deste artigo poderão ser realizadas diretamente aos beneficiários, sob a coordenação do Município e conforme as condições ajustadas no respectivo contrato de doação.

Art. 4º - Terão direito ao “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*” as pessoas domiciliadas no Município de Vitória da Conquista, inscritas nos cadastros municipais até 1º de maio de 2021, mediante procedimento cadastral a ser

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em plataforma própria e validado mediante documentação pessoal e documento comprobatório da atuação cultural.

§ 1º Os cadastros apresentados pelos órgãos e entidades municipais responsáveis deverão ser encaminhados à Secretaria de Transparência e Controle do Município para fins de verificação do atendimento aos critérios estabelecidos por esta Lei, e, após, submetidos à Secretaria de Desenvolvimento Social para o efetivo pagamento.

§ 2º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do caput deste artigo assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*”, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Não terão direito ao “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*”:

I - os servidores públicos municipais de Vitória da Conquista e demais municípios do país;

II - os servidores públicos do Estado da Bahia e de outros Estados do país;

III - os servidores públicos federais;

IV - os titulares de benefício previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social da União e de quaisquer Estados e Municípios;

V - os titulares de benefício previdenciário e/ou socioassistencial do Regime Geral de Previdência Social do INSS.

Art. 6º - O pagamento do “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*” poderá ser realizado por meio de instituição financeira, através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais.



Art. 7º - O “Auxílio Emergencial da Cultura – *Lei Carlos Jehovah*” caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o suporte organizacional da Secretaria de Cultural, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, BA, 31 de Março de 2021.